



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	7
DIVERSOS	8
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	9
RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES	9



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22
Município: SÃO MATEUS DO SUL

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 1031/2024, de 8 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de São Mateus do Sul, no ano de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO MATEUS DO SUL, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e autorização contida na Lei Municipal nº 3234/2023, de 8 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 351.961,88, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02.000 - GABINETE MUNICIPAL

Unidade: 02.001 - GABINETE

12 02.001.6.182.1101.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R\$181,88
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	181,88

Órgão: 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL

Unidade: 14.001 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

449 14.001.20.606.5201.2048-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$143.250,00
04025.01017.12.99.01.02 CONVÊNIO MAPA 927937/22 - F 4025 (ATUALIZADO) - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E	12.750,00
04025.01017.12.99.01.02 (SF) - CONVÊNIO MAPA 927937/22 - F 4025 (ATUALIZADO) - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E	130.500,00

Órgão: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 07.001 - ADMINISTRAÇÃO

91 07.001.4.122.1111.2012-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$193.400,00
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	193.400,00

Órgão: 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 11.001 - EDUCAÇÃO

328 11.001.12.361.2211.2027-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	R\$15.130,00
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	15.130,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$339.211,88
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	181,88
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	193.400,00
00000.00000.01.07.00.00 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	15.130,00
04025.01017.12.99.01.02 (SF) - CONVÊNIO MAPA 927937/22 - F 4025 (ATUALIZADO) - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E	130.500,00

Provável Excesso de arrecadação

Provável Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$12.750,00
04025.01017.12.99.01.02 CONVÊNIO MAPA 927937/22 - F 4025 (ATUALIZADO) - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E	12.750,00

Art. 3º - Este Decreto acresce o valor referente a Superávit financeiro e Provável Excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 1021/2024.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024** - EDIÇÃO Nº 3286



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22
Município: SÃO MATEUS DO SUL

Página : 2 / 2

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 8 de Fevereiro de 2024.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

DECRETO Nº 1.032/2024

Declara estado de perigo público e urgência na rede hospitalar do município de São Mateus do Sul, e decreta intervenção municipal no Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes - por modalidade de requisição administrativa, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1518/2024, instaurado em 08 de fevereiro de 2024, assim instruído:

I – Ofício nº 204/2024, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, que comunica acerca da paralisação dos serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes e solicita a adoção de medidas;

II – Ofício nº 042/2024, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor técnico e diretora clínica do hospital, que comunica à Secretaria Municipal de Saúde a suspensão imediata das atividades;

III – Contrato nº 0306.1079/2017 SGS, que celebraram o Estado do Paraná e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, em data de 10 de novembro de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados ao usuário do SUS;

IV - Pronunciamento da COAP, datado de 10 de março de 2022, com vistas à proteção do patrimônio público e garantia de serviços hospitalares à população, que indica a complementação dos serviços públicos de saúde, por intermédio do consórcio intermunicipal;

V – Edital de dispensa de licitação nº 006/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, datado de 27 de junho de 2022, que tem por objeto o aporte financeiro para complementação ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

VI – 1º Termo aditivo ao contrato nº 0306.1079/2017 SGS, que prorroga o prazo de vigência até 08 de novembro de 2023;

VII – Contrato administrativo nº 089/2022, que celebraram o Consórcio Intermunicipal CISVALI e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, datado de 22 de dezembro de 2022, que tem por objeto o aporte financeiro para complementação ao hospital, para prestar os serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA/PR (Contrato nº 0306.1079/2017);

VIII – Contrato de programa nº 008/2023, que celebraram o CISVALI e o Município de São Mateus do Sul, em data de 18 de agosto de 2023, que tem por objeto a implementação da gestão associada para a prestação de serviços públicos em saúde, com a transferência total ou parcial do consorciado para o consórcio, com o objetivo de assegurar à população a integralidade, a universalização e a equidade no acesso à saúde pública;

IX – Contrato de rateio nº 008/2023, que celebraram o CISVALI e o Município de São Mateus do Sul, em data de 18 de agosto de 2023, objetivando a transferência de recursos para a execução das atividades no exercício de 2024;

X – Termo aditivo ao contrato nº 089/2022, que prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência contratual;

XI - Ofício nº 020/2024, datado de 4 de janeiro de 2024, subscrito pelo presidente do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, que comunica à 6ª Regional de Saúde a descontinuidade do serviço interno de raio-x e ultrassom;

XII - Ofício nº 029/2024, datado de 31 de janeiro de 2024, subscrito pelo presidente do hospital, que informa à 6ª Regional de Saúde que comunicou aos secretários de saúde dos municípios de São Mateus do Sul e Antônio Olinto a descontinuidade do serviço interno de raio-x e ultrassom;

XIII – Ofício nº 04/2024 – SCRACA/6ªRS, datado de 2 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor da 6ª Regional de Saúde, que informa ao CISVALI o encerramento do contrato nº 0306.1079/2017 entre a SESA e o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, bem como que não há protocolo em tramitação para nova contratação embasada no ato convocatório nº 01/2023, uma vez que ainda não apresentou a documentação necessária para tal fim;

XIV – Ofício nº 019/2024, datado de 5 de fevereiro de 2024, subscrito pelo CISVALI, que comunica ao hospital o término do contrato nº 089/2022, posto que é atrelado ao contrato nº 0306.1079/2017;

XV - Ofício nº 035/2024, datado de 5 de fevereiro de 2024, subscrito pelo presidente do hospital, que apresenta ao CISVALI e aos secretários municipais de saúde de São Mateus do Sul e Antônio Olinto, proposta para substituição do contrato administrativo nº 089/2022;

XVI – Ata de Reunião, aos seis dias do mês de fevereiro de 2024, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, com a presença da diretoria do hospital, membros da 6ª Regional de Saúde, CISVALI e secretários municipais de saúde de São Mateus do Sul e de Antonio Olinto, para discutir as dificuldades enfrentadas pelo hospital;

XVII – Ofício nº 0207/2023, datado de 7 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, comunicando ao Ministério Público da comarca a paralisação dos serviços pelo Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

XVIII – Relatório técnico, datado de 8 de fevereiro de 2024, subscrito pelo diretor geral de saúde e pela coordenadora do pronto atendimento, acerca da contratualização de serviços de média a alta complexidade, relativo ao contrato nº 0306.1079/2017;

XIX – Ofício nº 076/2024-GAB, datado de 8 de fevereiro de 2024, que solicita à secretária municipal de saúde a indicação de pessoa para a função de interventor;

XX – Relatório dos pagamentos efetuados aos hospital no exercício de 2023;

XXI – Ofício nº 0208/2023, datado de 8 de fevereiro de 2024, subscrito pela secretária municipal de saúde, indicando a pessoa para a função de interventor,



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024** - EDIÇÃO Nº 3286

acompanhada de documentos de qualificação pessoal e profissional.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº MPPR 0136.24.000046-5, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, o qual tem por objeto *"acompanhar as medidas que estão sendo tomadas pelo Município de São Mateus do Sul e pelo Estado do Paraná, para fins de regularização e continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares prestados aos municípios, em especial atendimento de urgências e emergências, inclusive maternas, em virtude do distrato do CISVALI com o Hospital e Maternidade Paulo Fortes."*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, ainda que prestada pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 198 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;


CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitas à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III, da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da Constituição Federal, atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO que na atual gestão do Município, as verbas públicas destinadas ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, de São Mateus do Sul, estão sendo regularmente repassadas;

CONSIDERANDO que é público e notório que o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, de São Mateus do Sul, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento hospitalar de nossos municípios ;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, de São Mateus do Sul, que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), fato que autoriza o proprietário ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1.228, §3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da requisição administrativa é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de São Mateus do Sul;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes é o único do Município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da requisição administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, fazendo-o funcionar com necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações;

CONSIDERANDO a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de requisição administrativa transitória, como por exemplo, os que se recorta: "... é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental ..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP); e também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 2279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO....6.Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 5S7, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 2º de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S): Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S): Município De Campo Grande Decisão; TJSP-Apel. APL 003777-47.2004.8.26.065SO(TJSP);

E, por fim, CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e excepcionais;

DECRETA:

Art. 1º DECLARA O ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, na forma dos motivos e fundamentos informados no presente decreto.

Art. 2º Fica decretada, a partir do dia 8 de fevereiro de 2024, a requisição administrativa de bens e serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.356.321/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins beneficentes e filantrópicos, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 22, neste Município, compreendendo equipamentos, utensílios, móveis, incluídos insumos fármacos e medicamentos, imóveis, instalações pertencentes à instituição de saúde, recursos humanos e serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, para garantir a continuidade do pleno atendimento médico-hospitalar à população no município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único. O prazo da intervenção, na modalidade requisição administrativa, será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo cessar antes do seu termo final ou ter o seu prazo prorrogado, pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, às possibilidades de eficaz atendimento à



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

Art. 3º A requisição decretada tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares à população, bem como o auxílio à recuperação econômica, financeira e administrativa da instituição.

Art. 4º Fica nomeada como interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes a Sra. Stephany Liz da Silva Rincão, portadora da CI sob nº 98729780/PR.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, em especial, deterá todos os poderes inerentes à presidente da instituição, constituídos nos termos estatutários, e, ainda:

I - representar o Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à gestão do hospital, melhoria no atendimento dos pacientes e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados ao Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - providenciar laudo da situação econômico-financeira do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, referente ao momento da presente intervenção;

V - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

VI - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes;

VII - inventariar todo o patrimônio de bens, referente ao momento da presente intervenção.

§ 2º O exercício das funções de interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, não será remunerada, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

Art. 5º Requisitados os bens e serviços referidos neste decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria do Hospital de São Mateus do Sul que venha a contrariar o presente decreto será nulo de pleno direito.

Art. 6º O interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes deverá apresentar relatório circunstanciado ao Executivo Municipal e ao Ministério Público, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde das situações e elementos detectados.

Art. 7º O Interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes deverá, em até 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 8º Ao final da situação de intervenção-requisição administrativa ou de vigência deste decreto, o interventor deverá apresentar relatório final conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 9º Poderá o interventor decidir pela contratação de auditoria e de consultoria especializada em gestão na área de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, caso seja necessário.

Art. 10 Eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto poderão ocorrer por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 A Secretária Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Sul poderá baixar instruções complementares à execução deste decreto, ficando desde já autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 12 Em decorrência do presente decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

§ 1º Em razão do disposto no *caput*, poderão os servidores municipais, especialmente o interventor nomeado, requisitar apoio da Polícia Militar, bem como



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024** - EDIÇÃO Nº 3286

providenciar a troca das chaves das salas administrativas e impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria as dependências do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes.

§2º Ainda, no momento da intervenção, deverão ser garantidos os acessos à documentos existentes, incluindo arquivos digitais armazenados em mídias físicas ou em nuvem, repasse de senhas para acesso às contas bancárias, de e-mail, e/ou sistemas informatizados dos quais dependa o funcionamento da instituição.

Art. 13. A presente requisição-intervenção não transfere ao Município de São Mateus do Sul responsabilidades de qualquer natureza cível, trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a requisição, bem como não implica a assunção de responsabilidade, pelo Município, quanto às obrigações contraídas com terceiros pela entidade.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 8 de fevereiro de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086/2024

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 86, item II, letra "f" da LOM, e art. 136 da Lei Complementar nº 002/94 e ainda,

Acolhendo os motivos apresentados no Ofício Nº 012/2024, de 07 de fevereiro de 2024, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo de Sindicância nº 15164/2023.

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 787/2023.

Paço Municipal, em 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 087/2024

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 86, item II, letra "f" da LOM, e art. 136 da Lei Complementar nº 002/94 e ainda,

Acolhendo os motivos apresentados no Ofício Nº 013/2024, de 07 de fevereiro de 2024, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo de Sindicância nº 15170/2023.

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 796/2023.

Paço Municipal, em 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024** - EDIÇÃO Nº 3286

PORTARIA Nº 088/2024

Dispõe sobre a relotação de servidora municipal.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, VIII, XI, art. 68 e alínea "a" e "b", inciso II do Art. 86, ambos da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, conforme o Ofício nº 033/2024-DPRH.

RESOLVE:

Em prol do interesse público, RELOTAR a servidora deste município, Caroline Nizer Coltro, Agente Administrativo, Matrícula Funcional Nº 3113, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que, a partir de 05 de fevereiro de 2024, passou a exercer as atribuições inerentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Paço Municipal, em 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao Art. 9º, § 4º e Art. 48 da Lei Complementar 101/00, comunica e convida todos os interessados para a **Audiência Pública** que realizará no próximo dia **16 de fevereiro** (sexta-feira), **a partir das 13h45**, na Câmara Municipal de Vereadores, visando a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 3º quadrimestre orçamentário (setembro/dezembro) do ano de 2023, seguindo o cronograma abaixo:

- Fundo de Previdência;
- Prefeitura;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Secretarias Municipais (Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social).

A Audiência Pública poderá ser acompanhada por meio da transmissão online, que será disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal www.saomateusdosul.pr.gov.br, ou de forma presencial, seguindo as normas e medidas sanitárias.

São Mateus do Sul, 09 de janeiro de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO MATEUS DO SUL – PR

Resolução Nº 001/2024

Súmula: Aprovação dos Projetos aptos destinados à Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda 2023, das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus do Sul – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 932/91, alterada pela Lei Nº 2.284/2013 e Lei Nº 3.172 de 16 de março de 2023,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº250), realizada em 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Projetos destinado à Captação de recursos da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda 2024, das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus do Sul – PR.

Art. 2º Dar Ciência e disponibilizar aos Contribuintes da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda 2024, os Projeto aptos à captação de recursos, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus do Sul – PR.

Art. 3º Informar que os Projetos aprovados encontram-se disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul – PR, sendo:

- I- CIPARE
- II- Construindo Sonhos
- III- Juntos Construindo um Mundo Melhor
- IV- Equipando e Melhorando
- V- Dia das Crianças
- VI- Esporte com Disciplina e suas Transformações na Alma

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Valéria F. da Conceição
Valéria F. da Conceição
Presidente do CMDCA

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Pedro Effco, nº1868 – Vila Prohmann | São Mateus do Sul – Paraná | Telefone: (42) 3912-7135
cmdca.sms@hotmail.com | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 3286



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS DO SUL – CMDCA

Resolução Nº 002/2024

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação Municipal para o repasse do “**Incentivo equipamento Sede Conselho Tutelar**” - Fundo Para a Infância e Adolescência – FIA, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Deliberação CEDCA Nº 72/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 932/91, alterada pela Lei Nº 2.284/2013 e Lei N º 3.172 de 16 de março de 2023,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº250), realizada em 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação Municipal para o repasse do “**Incentivo equipamento Sede Conselho Tutelar**” - Fundo Para a Infância e Adolescência – FIA, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Deliberação CEDCA Nº 72/2023.

Art. 2º - Declarar ciência das informações repassadas e apresentadas ao CMDCA pelo Órgão Gestor, referente ao Termo de Adesão Municipal e ao Plano de Ação do Município “**Incentivo equipamento Sede Conselho Tutelar**” - Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Deliberação CEDCA Nº 72/2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Valéria Fernandes da Conceição
Valéria Fernandes da Conceição
Presidente do CMDCA

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Pedro Effco, nº1868 - Vila Prohmann | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp Telefone: (42) 3912-7135
www.saomateusdo.sul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Adrieli Cavalheiro Araszewski

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024** - EDIÇÃO Nº 3286

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo da Casa Civil da Prefeitura Municipal.